



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 916/2024

Sessão do dia 03/12/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1212/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: GUILHERME NATAN PAIANO DOS SANTOS

Fundamento Legal: 261-A, II

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 261-A, II do CBJD.

AUTOS Nº 1216/2024 - Auditor Relator: EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: DANIEL CANDIDA DE PAULA - ATLETA - BID: 834859

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258, II do CBJD.

AUTOS Nº 1259/2024 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 191 INCISO III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em concreto pela infração pelo art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 1273/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: LUIZ FELIPE JANKOWSKI

Fundamento Legal: ART. 258, §2º INCISO II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: LUCAS ALBERTO PAULI DA SILVA

Fundamento Legal: ART. 258, §2º INCISO II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 916/2024

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 191 INCISO III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: JEFFERSON DE OLIVEIRA VICENTE

Fundamento Legal: ART. 258, §2º INCISO II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 15 (quinze) dias de suspensão em concreto pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

AUTOS Nº 1321/2024 - Auditor Relator: HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: MARCOS VINICIUS PEREIRA MARTINS

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em concreto pela infração ao art. 243-F do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 214

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenada com a perda de 03 (três) pontos e pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 214 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 1338/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA CAMPOS ARRUDA

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: MARCOS ANTONIO CARDOZO DA CUNHA

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 916/2024

AUTOS Nº 1351/2024 - Auditor Relator: EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR